



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
Conselho Superior

**ATA DA REUNIÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (CONSU), REALIZADA NO DIA 25 (VINTE E CINCO) DE JUNHO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM), ÀS 14H30 (QUATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS), NA SALA DE REUNIÃO VIRTUAL DO CONSU.**

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala de Reunião Virtual do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu), regimentalmente convocado sob a Presidência do Professor Doutor Marcus Vinicius David e com as presenças dos Conselheiros(as): Alaine Terezinha de Oliveira, Aline Araújo Passos, Alexandra Aparecida Leite Toffanetto Seabra Eiras, André Luiz Souza Gomes, Ângelo Marcio Leite Denadai, Álvaro de Azeredo Quelhas, Beatriz Francisco Farah, Cassiano Caon Amorim, Cláudio Roberto Fóffano Vasconcelos, Cristina Sayuri Ouchi Côrtes Dusi, Dimas Augusto de Carvalho, Eduardo Barrere, Eduardo Antônio Salomão Condé, Eduardo Sérgio Leão, Eliete do Carmo Verbena Faria, Ernani Machado, Fábio Fortes, Fabricio Teixeira Carvalho, Flávio Sereno Cardoso, Girlene Alves da Silva, Gislaine Santos, Hugo Lemes Carlo, Iluska Coutinho, Isadora Camargos Pacheco, Ivana Lúcia Damásio Moutinho, Jeferson Macedo Vianna, João Alberto Passos Filho, Lara Polisseni, Leandro Ferracini Cabral, Leonardo Silva Andrada, Luana Luiza Nascimento Lombardi, Lyderson Facio Viccini, Marcelo Silva Silvério, Marcelo Silva Alves, Márcio Roberto Lima Sá Fortes, Marcos Tanure Sanábio, Marconi Fonseca de Moraes, Marcos Martins Borges, Maria Edna Fernandes Sena Neta, Marise Pimentel Mendes, Natália Paganini Pontes de Faria Castro, Nathane Fernandes da Silva, Olavo dos Santos Pereira Junior, Rodrigo Pacheco, Robert Daibert Júnior, Thayse Mayra Chaves Ramos, Warleson Peres e Windson Mendes, realizou-se reunião ordinária do Egrégio Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF), do mês de junho de 2021. Havendo número legal, o Senhor Presidente saudou a todos e todas e deu início à sessão, a qual foi realizada remotamente, via sala virtual, tendo em vista o contexto da pandemia de Covid-19, e, portanto, a necessidade de se manter o distanciamento social. A mesa deu as boas-vindas ao Professor Fábio Fortes, como representante da Faculdade de Letras, que está em processo eleitoral para a escolha na nova direção. Dando início às comunicações da Presidência, destacou a realização da reunião anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência de 2021, que aconteceria presencialmente na Universidade Federal de Juiz de Fora, mas ocorrerá virtualmente, em razão da pandemia, do período de 18 a 24 de julho de 2021, com transmissão pelo canal da SBPC no Youtube. Lembrou que a data em que se encerra a prorrogação da suspensão das atividades presenciais na Instituição está prevista para o final deste mês, estando agendada uma reunião do Comitê de Monitoramento e Orientação de Condutas sobre o novo Coronavírus (SarsCov-2) na próxima segunda-feira, para analisar o cenário epidemiológico e se necessário, propor a ampliação do período. Desta forma, comunicou que uma reunião extraordinária deverá ser convocada até o dia trinta de junho, para discutir essa pauta. Sobre o orçamento de 2021, disse que várias medidas continuam sendo tomadas junto ao Governo Federal e ao Parlamento para viabilizarem a recomposição orçamentária, estando essas tratativas em andamento. Falou sobre as primeiras ações que vem sendo tomadas para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFJF, passando a palavra ao

Conselheiro Eduardo Salomão Condé, que fez um breve relato sobre os trabalhos que estão sendo desenvolvidos a partir da metodologia aprovada. Finalizou fazendo um apelo, para que o PDI seja capaz de retratar claramente aquilo que se espera da UFJF nos próximos anos, à participação da comunidade universitária, o que é considerado decisivo para a elaboração do documento, contribuindo com os debates e com a definição dos objetivos e das ações estratégicas em sua formulação. Assim, solicitou o engajamento de toda a comunidade. Retomando a palavra, a Presidência colocou em deliberação a aprovação da ata do dia 26-02-2021 (reunião ordinária). Não havendo manifestações, a ata foi aprovada por unanimidade. A seguir, adentrando a ordem do dia, requisitou a autorização para participação do servidor Rafael Lucas da Silva Santos, em razão da temática, para sanar eventuais dúvidas que se fizessem necessárias. O pedido foi aquiescido pelo Plenário, sendo discutido o **item 1.1 - Ratificação da deliberação ocorrida na reunião ordinária do Conselho Superior do dia 29 de junho de 2018, para a destinação dos códigos de vaga para a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) - Portaria Nº 504 de 28/05/2018 e Ofício nº 24/2018/DIFES/SESU/SESU-MEC.** Apreciação e confirmação da definição sobre a destinação de vagas docentes recebidas pela UFJF, informada ao Ministério da Educação através do Ofício nº 163/2018 R/GR. O Senhor Presidente recuperou a deliberação ocorrida em 2018, apresentando um breve histórico sobre o tema, esclarecendo que a UFJF recebeu, por meio de duas portarias do Ministério da Educação (MEC) um quantitativo total de seis códigos de vagas para docentes, que de acordo com as explicações do MEC, possuem duas origens específicas. À época, o plenário aprovou a destinação de duas vagas para a reposição das perdas judiciais, com destinação das vagas para a Faculdade de Educação e de Engenharia, como também duas vagas para Governador Valadares, uma para o curso de Letras-Libras e uma para o curso de Medicina Veterinária. Assim, informou que foi encaminhado um ofício ao MEC, indicando a distribuição das vagas, conforme determinado pelo Conselho Superior da seguinte forma: duas vagas para o campus de Governador Valadares, uma vaga para Medicina Veterinária, uma para Letras-Libras, uma para Engenharia, uma para Educação. Apresentou encaminhamento para a alocação das vagas que foram disponibilizadas para a UFJF com provimento autorizado para 2022 e abriu a pauta para discussão, com inscrições dos Conselheiros Iluska Coutinho, Ivana Moutinho, Lyderson Viccini, Marcos Borges, Thayse Chaves, Álvaro Quelhas, Marcelo Alves, Jeferson Vianna, Fábio Fortes e Fabrício Carvalho. A mesa e o servidor Rafael Lucas Santos realizaram os esclarecimentos pontuados e não havendo novas manifestações, a Presidência parabenizou toda a equipe da Pró-reitoria de Gestão pelos trabalhos, ao servidor que fez as contribuições e iniciou o regime de votação e, por maioria, com 43 (quarenta e três) votos favoráveis, 01 voto contrário e 03 (três) abstenções, o Conselho ratificou a definição sobre a destinação de vagas docentes recebidas pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) - Portarias Nº 504 MEC de 28/05/2018 e nº 554 MEC de 12/06/2018, em deliberação ocorrida na reunião ordinária do Conselho Superior do dia 29 de junho de 2018, e informada ao Ministério da Educação (MEC) através do Ofício nº 163/2018 R/GR da (UFJF). Conforme a deliberação supramencionada, os 06 (seis) cargos e códigos de vagas que foram disponibilizados pela Portaria Nº 920 SESU-MEC de 04/11/2020, serão utilizados da seguinte forma: 02 (dois) cargos e códigos de vaga para atender às perdas de vagas que ocorreram devido a decisões judiciais, e cuja disponibilização foi solicitada ao Ministério da Educação (MEC), através dos ofícios 477/2015-PRORH, de 19/10/2015; 490/2016-PRORH, de 26/10/2016 e 195/2018-PROGEPE, de 25/04/2018; sendo 01 (um) cargo e código de vaga para a Faculdade de Engenharia e 01 (um) cargo e código de vaga para a Faculdade de Educação; 02 (dois) cargos e códigos de vagas para o Campus de Governador Valadares; 01 (um) cargo e código de vaga para o curso de Medicina Veterinária e 01 (um) cargo e código de vaga para o curso de Letras e Libras. Também ficou constituído um grupo de trabalho formado por representantes da

Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), para estudar modelos e alternativas para alocação das vagas que foram disponibilizadas para a UFJF com provimento autorizado para 2022 e apresentar ao Conselho Superior. O outro ponto a ser analisado foi o **2.1 - Processo 23071.907632/2021-39 - Relatório de Gestão da Universidade Federal de Juiz de Fora - Exercício 2020 - PROCESSO DE CONTAS ANUAL - Exercício 2020 - Apreciação do Relatório de Gestão 2020**. O Senhor Presidente passou a palavra para o Conselheiro Eduardo Salomão Condé para a uma síntese sobre o relatório de gestão elaborado. Ao final consignou um agradecimento a equipe que atuou na elaboração, citando nominalmente as servidoras Cinthia Lopes, Aline Barreto e Taís Buchner. Ato seguinte, foi franqueada a fala à representante do relator, Conselheira Cristina Sayuri Dusi que apresentou o voto, pelo qual, com base nas informações prestadas no documento, manifestou-se favoravelmente à aprovação do Processo de Contas, exercício 2020, declarando o que já se tornou de praxe nesse contexto, que o documento apresentado permanece transmitindo competência, transparência e relevância, qualidades inegociáveis para administração pública. Aberta a pauta para discussão, não havendo manifestações, a mesa entrou em regime de votação. Tendo em vista a temática, para lisura do pleito, a Presidência da sessão foi passada ao Pró-reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças. Em regime de votação, por maioria, com 40 (quarenta) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 02 (duas) abstenções, o Conselho Superior aprovou o Relatório de Gestão/Prestação de Contas do Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) relativo ao exercício 2020. Retornando à mesa, o Reitor agradeceu ao Plenário pelo reconhecimento e validação das atividades da gestão, bem como da comissão que trabalhou na construção do relato. Deu continuidade a ordem do dia, com a discussão do ponto **2.2 - Processo SEI 23071.913865/2021-43 - Recurso de indeferimento de matrícula apresentado por candidato participante do processo seletivo SiSU 2021 para ocupar uma vaga no curso de graduação em Medicina – campus Governador Valadares, para o grupo de reserva de vagas D1 (Candidatos (as) com deficiência autodeclarados (as) pretos (as), pardos (as) ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14,II, Portaria Normativa nº 18/2012), que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei 12.711/2012, alterada pela Lei 13.409/2016)**. Deliberação de recurso apresentado por candidato que não comprovou ter cursado a totalidade do ensino médio em escola pública, conforme as condições, necessárias e obrigatórias, expressas na Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012 que dispõe sobre a implementação de reservas de vagas em instituições federais de ensino de que trata a Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012 e no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012. O Senhor Presidente deu a palavra ao parecerista, Conselheiro Jeferson Macedo Vianna, que declarou que considerando as justificativas apresentadas pelo aluno, tendo em vista que a vida estudantil do candidato ocorreu predominantemente em escola pública, e, devido ao fato que sua família jamais apresentou condições de matricular em ensino privado, sua rápida passagem por escola particular, na minha opinião, não seria suficiente para elevar a qualidade do ensino recebido, muito menos afrontaria o princípio constitucional da isonomia (art. 5º, caput da CF/88), uma vez que a ela refere-se a tratamento diferenciado em relação aos demais participantes do processo seletivo. A interrupção parcial dos estudos na escola pública foi devido a motivo de saúde (devidamente justificada), recebendo parte dos ensinamentos em casa. Entendendo que a Universidade goza de autonomia didático científica, prevista no art. 207 da Constituição Federal, e, que já existe decisões e interpretações das leis realizada tanto pela 5ª Turma do TRF da 1ª Região, Processo 0001853- 26.2012.4.01.3600 de 19 de outubro de 2016, 3ª VARA CUIABÁ, quanto pela 6ª Turma do TRF1 Processo: 1003785-04.2018.4.01.3800 de 26 de janeiro de 2021, favoráveis a situações semelhantes, sendo de parecer favorável ao recurso interposto pelo candidato. Após, sendo aberto a pauta para

discussão, foram feitas as inscrições dos Conselheiros Aline Passos e Cassiano Caon Amorim que teceram suas considerações sobre o assunto, contrárias ao parecer. Não ocorrendo outras matrículas, foi colocado o parecer do relator em regime de votação sendo que obteve 14 (quatorze) votos favoráveis, 25 (vinte e cinco) votos contrários e 05 (cinco) abstenções, portanto, o Consu, por maioria, indeferiu o recurso administrativo interposto pelo interessado do Processo SEI 23071.913865/2021-43, participante do processo seletivo SiSU 2021 para ocupar uma vaga no curso de graduação em Medicina - campus Governador Valadares, para o grupo de reserva de vagas do grupo D1, para candidatos (as) com deficiência autodeclarados (as) pretos (as), pardos (as) ou indígenas que, independentemente da renda ( art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei 12.711/2012, alterada pela Lei 13.409/2016), e que não comprovou ter cursado a totalidade do ensino médio em escola pública. A pauta a seguir, foi o item **2.3 - Processo SEI 23071.913711/2021-30 - Recurso de indeferimento de matrícula apresentado por candidato participante do processo seletivo SiSU 2021 para ingresso originário no curso de graduação Letras - Grupo D1 (Candidatos (as) com deficiência autodeclarados (as) pretos (as), pardos (as) ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei no 12.711/2012, alterada pela Lei 13.409/2016.** Deliberação sobre o recurso apresentado por candidato que não apresentou, no período estipulado para a segunda etapa do procedimento de matrícula (07 de maio de 2021), parecer de equivalência de estudos realizados no exterior. A mesa passou a palavra ao relator, Conselheiro Eduardo Sérgio Leão de Souza, que registrou que tendo a Portaria 464 de 16 de abril de 2021 como base normativa e reguladora do ingresso do corpo discente, e temas específicos para ingresso de estrangeiros, bem como algumas questões consideradas, deveria ser deferido, em caráter excepcional (em função da pandemia COVID 19) o presente processo aberto pela requerente, e que o novo prazo para a entrega da equivalência de estudos deverá ser definido pela PROGRAD/CDARA. Finalizado o relato, em regime de discussão, os seguintes Conselheiros se manifestaram, com contribuições: Cassiano Caon Amorim, Aline Passos, Ivana Moutinho, Marise Mendes, e Márcio Fortes, bem como esclarecimentos prestados pelo parecerista. Não ocorreram novas inscrições, sendo realizadas algumas ponderações pela mesa quanto a situação excepcional da recorrente e da necessidade de reformulação do tema pela Instituição. Ato seguinte, foi o parecer submetido à de votação obtendo 36 (trinta e seis) votos favoráveis, 03 (três) votos contrários e 03 (três) abstenções. Assim, o Consu, por maioria, deu provimento, em caráter excepcional (em função da pandemia COVID-19), ao recurso administrativo interposto por interessado do Processo SEI 23071.913711/2021-30, participante do processo seletivo SiSU 2021 para ocupar uma vaga no curso de graduação em Letras - campus Juiz de Fora, para o grupo de reserva de vagas do grupo D1, para candidatos (as) com deficiência autodeclarados (as) pretos (as), pardos (as) ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei no 12.711/2012, alterada pela Lei 13.409/2016), sem apresentar parecer de equivalência de estudos concluídos no exterior. Parágrafo único: O novo prazo para a entrega da equivalência de estudos deverá ser definido pela Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD)/Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA). O último tema debatido foi o **2.4 - Processo SEI 23071.913832/2021-61 - Recurso de indeferimento de matrícula apresentado por candidato participante do processo seletivo SiSU 2021, desta Universidade, para ocupar uma vaga no curso de graduação em Pedagogia, grupo D1 (Candidatos (as) com deficiência autodeclarados (as) pretos (as), pardos (as) ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei no 12.711/2012, alterada pela Lei 13.409/2016);- campus Juiz de Fora.**

Recurso apresentado por candidato que não apresentou, no período estipulado para a segunda etapa do procedimento de matrícula (07 de maio de 2021), comprovação de conclusão do Ensino Médio, apresentando tão somente como documento de comprovação de escolaridade declaração de matrícula em curso semipresencial na modalidade EJA. A Presidência solicitou ao relator a leitura do parecer, sendo realizada pelo Conselheiro Fabrício Teixeira Carvalho, que em seu voto, registrou entender que a decisão da PROGRAD ao indeferir a matrícula visa garantir que o processo público, cujas regras foram divulgadas a todos os interessados previamente, seja respeitado. Entende que as datas estipuladas pela UFJF para esta matrícula em particular já levaram em conta o contexto excepcional em que vivemos e sua adaptação aos protocolos institucionais. Entende também que a prorrogação do prazo concedida pela CDARA (de 07/05 para 16/05) também se configurou como uma oportunidade relevante dada à interessada para apresentação da documentação exigida para se cumprir ao menos os termos da LDB. Neste sentido, embora a compreensão do contexto social que estamos vivendo nos coloque sensíveis à situação apresentada no recurso, não havendo regras tornadas públicas anteriormente que garantam tratamento excepcional para casos semelhantes, é correto que a instituição mantenha o indeferimento, mesmo que possa parecer injusto. Assim considerando os termos do processo em questão, salvo melhor juízo deste conselho, era de parecer contrário ao recurso apresentado, mantendo o indeferimento da matrícula pelos argumentos apresentados pela PROGRAD. Encerrado o relato, em regime de discussão inscreveram-se os Conselheiros Eliete Faria, Aline Passos, Lyderson Viccini e esclarecimentos de Cassiano Caon Amorim. Inexistindo outras manifestações, o parecer entrou em regime de votação e recebeu 18 (dezoito) votos favoráveis, 13 (treze) votos contrários e 03 (três) abstenções. Deste modo, o Consu, por maioria, indeferiu o recurso administrativo interposto por interessado do Processo SEI 23071.913832/2021-61, participante do processo seletivo SiSU 2021 para ocupar uma vaga no curso de graduação em Pedagogia - campus Juiz de Fora, para o grupo de reserva de vagas do grupo D1, para candidato com deficiência autodeclarado preto, pardo ou indígena que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei no 12.711/2012, alterada pela Lei 13.409/2016), e que não comprovou conclusão do Ensino Médio na data de matrícula. Em tempo registramos a justificativa de ausência da Conselheira Maria das Graças Afonso Miranda Chaves. O Senhor Presidente assinalou algumas considerações finais, e não havendo novas manifestações e nada mais a tratar, agradeceu ao Conselho a presença de todos e encerrou a presente reunião, que foi secretariada por mim, Edson Vieira da Fonseca Faria, que para constar lavrei a presente ata, que dato e assino.

Juiz de Fora, 25 de junho de 2021.

**Prof. Edson Vieira da Fonseca Faria**  
**Secretário Geral**

**Prof. Marcus Vinicius David**  
**Reitor da UFJF**



Documento assinado eletronicamente por **Edson Vieira da Fonseca Faria, Secretário(a) Geral**, em 25/10/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Lúcia Damásio Moutinho, Conselheiro(a)**, em 25/10/2022, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Sayuri Cortes Ouchi Dusi, Conselheiro(a)**, em 25/10/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erika Savernini Lopes, Conselheiro(a)**, em 25/10/2022, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Warleson Peres, Conselheiro(a)**, em 25/10/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 25/10/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica da Conceicao Oliveira Coelho, Conselheiro(a)**, em 25/10/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Garcia Corrêa, Usuário Externo**, em 25/10/2022, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Estefanie Ianna Lima Rodrigues, Usuário Externo**, em 25/10/2022, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Ferracini Cabral, Conselheiro(a)**, em 25/10/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Tanure Sanabio, Conselheiro(a)**, em 25/10/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano Caon Amorim, Conselheiro(a)**, em 25/10/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Henrique Feres Botelho, Usuário Externo**, em 25/10/2022, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Gustavo Francis Abdalla, Diretor (a)**, em 25/10/2022, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Edna Fernandes Sena Neta, Usuário Externo**, em 25/10/2022, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dimas Augusto Carvalho de Araujo, Conselheiro(a)**, em 25/10/2022, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Jose da Silva Campos, Conselheiro(a)**, em 26/10/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eloi Teixeira Cesar, Conselheiro(a)**, em 26/10/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Victor Cota de Oliveira Franco, Conselheiro(a)**, em 26/10/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Souza Sergio Ferreira, Conselheiro(a)**, em 26/10/2022, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barrere, Conselheiro(a)**, em 26/10/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Macedo Vianna, Conselheiro(a)**, em 26/10/2022, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Antonio Carvalho Braga, Conselheiro(a)**, em 26/10/2022, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Sereno Cardoso, Conselheiro(a)**, em 27/10/2022, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathane Fernandes da Silva, Conselheiro(a)**, em 27/10/2022, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Moraes Cardoso, Conselheiro(a)**, em 27/10/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Foffano Vasconcelos, Conselheiro(a)**, em 27/10/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Cosenza Rodrigues, Conselheiro(a)**, em 27/10/2022, às 22:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Gaspar Melquiades Duarte, Diretor (a)**, em 28/10/2022, às 01:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Marcio Leite Denadai, Conselheiro(a)**, em 28/10/2022, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Silva Teixeira Carvalho, Conselheiro(a)**, em 31/10/2022, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valeria de Faria Cristofaro, Conselheiro(a)**, em 31/10/2022, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Silva Silverio, Conselheiro(a)**, em 31/10/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lyderson Facio Viccini, Diretor (a)**, em 31/10/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Silva Andrada, Conselheiro(a)**, em 08/11/2022, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tayara Talita Lemos, Conselheiro(a)**, em 08/11/2022, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva, Vice-Reitor(a)**, em 11/11/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1008182** e o código CRC **9E02D7C6**.



